

Direito Processual Civil II - Turma A

Regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa | 4 de Setembro de 2019 | Duração: 90min

Tópicos de correção

1.

- Identificar dois pedidos em relação de cumulação simples.
- Analisar detalhadamente todos os requisitos da cumulação simples (compatibilidade substantiva, competência absoluta do tribunal para conhecer de ambos os pedidos, formas de processo iguais ou compatibilizáveis, conexão objetiva (desejável)) e concluir que todos se preenchem.
- Identificar que a causa de pedir do pedido de anulação do contrato é a compra do automóvel desconhecendo a existência de um defeito de funcionamento.
- Identificar que a causa de pedir do pedido de indemnização é o mesmo facto e ainda os danos concretamente sofridos (é discutível se o dolo/negligência da vendedora e o nexo de causalidade constituem também causa de pedir).

2.

- Qualificar o comportamento de Dália como *revelia absoluta*.
- Identificar que tal revelia conduz à aplicação do art. 566.º.
- Identificar que tal revelia faz com que a ré deixe de ser notificada dos atos processuais, exceto da sentença.
- Afastar que a revelia seja totalmente inoperante (art. 567.º e 568.º/b), parte final), visto que a citação não foi uma citação edital.
- Afastar a aplicação das restantes alíneas do art. 568.º, determinar que a revelia seria totalmente operante
- Identificar que as consequências seriam a de serem dados como confessados todos os factos articulados pelos autores e, na tramitação, o disposto no art. 567.º/2 (não tendo a ré possibilidade de fazer alegações de direito)

3.

- Qualificar o ponto (i) da contestação como uma confissão de facto, nos termos do art. 574.º/3, não ficando o facto assente e não devendo ser objeto de prova.
- Qualificar o ponto (ii) da contestação como uma impugnação de facto, ficando o facto controvertido e não devendo ser objeto de prova. Esta defesa não dá direito de resposta ao réu.
- Deveria apenas ser ficado um tema de prova relativo ao pagamento ou não do preço pelos compradores.

4.

- Identificar que a nulidade do contrato por venda de bem alheio é uma questão de conhecimento oficioso, pelo que o juiz não extravasou os seus poderes de cognição, não se aplicando o art. 615.º/d).

- Reconhecer que o juiz tem poderes inquisitórios que lhe permitem requerer a junção de documentos de que necessita para julgar a ação.

5.

- Identificar que o juiz justificou a sua decisão com recurso a dois meios de prova: depoimento de parte e presunção judicial.

- Relacionar este tema de prova com o afirmado pela ré na contestação.

- Identificar o valor probatório de cada um dos meios de prova e concluir pela impossibilidade de uma presunção judicial prevalecer sobre uma eventual confissão da ré.